

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8697**

**PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S/A**

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Marcelo Amaro da Silva e Marcos Vinicius do Carmo pelo descumprimento do art. 13 da Instrução 480/09 c/c art. 45 da mesma Instrução, do art. 176 e concorrer para o descumprimento dos arts. 132 e 133 todos da Lei 6404/76, e dos arts. 132 c/c 142, IV da Lei 6404/76, de Marcelo Kalfelz Martins pelo descumprimento do art. 176 e concorrer para o descumprimento dos arts. 132 e 133 todos da Lei 6404/76 e de Juarês Carlos Ferreira, Flávia Figueiró Martins e Vanessa Olivo das Neves Miguel pelo descumprimento dos arts. 132 c/c 142, IV, da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Flávia Figueiró Martins	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Juarês Carlos Ferreira	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Marcelo Amaro da Silva	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Marcelo Kalfelz Martins	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Marcos Vinicius do Carmo	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Vanessa Olivo das Neves Miguel	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesas formulado por MARCELO AMARO DA SILVA, MARCELO KALFELZ MARTINS, JUARÊS CARLOS FERREIRA, FLÁVIA FIGUEIRÓ MARTINS, VANESSA OLIVO DAS NEVES MIGUEL E MARCOS VINICIUS DO CARMO nos autos do PAS CVM nº RJ2013/8697.

Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 05/04/2014 para todos os acusados no processo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2014.

Fernando Soares Vieira

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS